



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(CPF [REDACTED])

PERÍODO DA AÇÃO: 25/04/2023 a 22/05/2024



LOCAL: Manaus/AM

CNAE: [REDACTED] - Serviços Domésticos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS**

SUMÁRIO

1) EQUIPE	3
2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO RESGADATO	6
5) TRATA-SE DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	6
6) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO	7
7) AÇÃO FISCAL	7
8) RAIMUNDO DOS SANTOS	20
9) CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	25
10) CONCLUSÃO	30
ANEXOS	32



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS**

1) EQUIPE

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] Assistente Social

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Procurador do Trabalho
- [REDACTED] Agente de Segurança Institucional

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED] Procurador da República
- [REDACTED] Agente de Segurança Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- [REDACTED] Juiz do Trabalho

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Chefe do Setor de Operações



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

- [REDACTED] Agente de Polícia Rodoviária Federal

2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Residência urbana

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO FISCALIZADO: Avenida [REDACTED] Cond. [REDACTED]
[REDACTED] Rua [REDACTED] Casas 4 e 5, CEP [REDACTED] Manaus-AM (Residência de

CNAE: [REDACTED] – Serviços Domésticos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 12.383,34
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 5.284,74
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS notificado	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	08
Número de notificações de débito de FGTS lavradas	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

4) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO RESGADATO

Nome	[REDACTED]
RG	[REDACTED] AM (CTPS)
CPF	[REDACTED]
Nascimento	28/04/1977
Nome da mãe	[REDACTED]
Telefone	[REDACTED]
Endereço	Rua [REDACTED] n. [REDACTED] CEP [REDACTED] Manaus, Amazonas

5) TRATA-SE DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Em fiscalização mista (artigo 30, § 3º do Decreto n. 4552/02), iniciada em 25 de abril de 2023 e em curso até a presente data, realizada por [REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho, [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho, e [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho, CONSTATOU-SE que o empregador [REDACTED] admitiu e manteve o trabalhador [REDACTED] trabalhando em condições análogas à de escravidão.

[REDACTED] manteve relação de trabalho doméstico abusiva no seio familiar, em condições de extrema aviltação à dignidade e à liberdade de contratar, manter-se contratado e deixar o contrato de emprego. O estado de vulnerabilidade econômica e social e o risco de que não pudesse conseguir nova colocação no mercado de trabalho levou o empregado a continuar em uma relação jurídica de emprego de natureza doméstica não obstante as violências sofridas.

O tratamento indigno sofrido pelo Sr. [REDACTED] na residência do empregador doméstico, Sr. [REDACTED] evidencia a coisificação da pessoa e a herança que a escravidão clássica legou à versão contemporânea do fenômeno, estampada no artigo 149 do Código Penal brasileiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

6) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

A ação fiscal ocorreu na casa localizada na Av. [REDACTED] Cond. [REDACTED] Rua [REDACTED] Casas 4 e 5, CEP [REDACTED] em Manaus, Amazonas. No local residiam o empregador doméstico [REDACTED] (CPF n. [REDACTED]) e sua esposa, [REDACTED] (CPF n. [REDACTED]).

Estavam presentes na residência, inicialmente, as seguintes pessoas: [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED] e também empregadora doméstica para fins trabalhistas; [REDACTED] empregada doméstica; e [REDACTED] empregado doméstico. Posteriormente, chegou ao local o Sr. [REDACTED].

Na casa não eram desenvolvidas atividades econômicas. A equipe se ateve à fiscalização dos serviços domésticos (CNAE [REDACTED] prestados pela Sra. [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED].

7) AÇÃO FISCAL

Na manhã de 25 de abril de 2023, foi realizada inspeção fiscal na Av. [REDACTED] Cond. [REDACTED] Rua [REDACTED] Casas 4 e 5, CEP [REDACTED] em Manaus, Amazonas, para verificar a relação de trabalho do Sr. [REDACTED] e da Sra. [REDACTED] empregadores domésticos, com a Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] empregados domésticos.

Os integrantes da força tarefa reuniram-se na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas, de onde partiram em direção à mencionada residência, para cumprimento de mandado judicial que autorizou o acesso ao local. A diligência foi acompanhada pela Dra. [REDACTED] juíza do trabalho integrante do Comitê de Erradicação de Trabalho Escravo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A equipe, composta por integrantes da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Federal – MPF, Defensoria Pública da União – DPU, Polícia Federal – PF e Polícia Rodoviária Federal – PRF, chegou ao local por volta das 10h.

A equipe de fiscalização dirigiu-se à portaria do Condomínio [REDACTED] sendo-lhes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

franqueado o acesso após a apresentação da decisão judicial. As cinco viaturas integrantes do comboio dirigiram-se à Rua [REDACTED] Casas 5 e 6, conforme imagem a seguir (Figura 1).

Figura 1 - Fachada da residência fiscalizada



A equipe foi recebida pelos trabalhadores da residência, Sr. [REDACTED] e Sra. [REDACTED]. Após informados acerca da diligência, franquearam acesso ao interior da residência (Figura 2) e imediatamente comunicaram o Sr. [REDACTED] a respeito da chegada da equipe de fiscalização, pois o empregador não se encontrava inicialmente no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

Figura 2 - Primeiro contato com o Sr. [REDACTED]



No interior da residência, a equipe foi acompanhada pela Sra. [REDACTED] empregadora doméstica. Após contatado, o Sr. [REDACTED] empregador doméstico, retornou ao domicílio e tomou conhecimento da ação fiscal, tendo sido notificado para comparecer em audiência na Superintendência Regional do Amazonas na mesma data, às 14h.

Depois da chegada do Sr. [REDACTED] e enquanto a equipe de fiscalização verificava o andar superior, no interior da residência, em busca de outras pessoas que eventualmente estivessem e trabalhassem no local, a Sra. [REDACTED] dirigiu-se reiteradamente de forma ríspida contra [REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho, não obstante a presença de agentes policiais no local para o resguardo da integridade física da agente pública em questão. Diante dos gritos e das ofensas ouvidas, o Auditor-Fiscal do Trabalho subiu as escadas para verificar o que estava ocorrendo e, constatando o estado agressivo da empregadora doméstica, prontamente desceu as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

escadas e pediu apoio do esposo e empregador doméstico, Sr. [REDACTED] para que contivesse a Sra. [REDACTED]. Em seguida, o Sr. [REDACTED] foi ao encontro da Sra. [REDACTED] e a isolou do contato com a equipe, determinando que a esposa entrasse em um dos cômodos da residência e ali permanecesse, para que não causasse transtornos maiores, considerando o quadro em que se encontrava.

Finalizada a inspeção do local de trabalho por volta de 11h, os integrantes da equipe se retiraram do condomínio nas viaturas, acompanhados do Sr. [REDACTED] e da Sra. [REDACTED] empregados domésticos, que foram conduzidos à Superintendência Regional do Trabalho, para prestarem depoimentos.

Durante a tomada de depoimento, o Sr. [REDACTED] relatou que trabalhava no local há cerca de 9 (nove) anos na função de jardineiro. Além disso, informou que realizava todas as funções de natureza doméstica, exceto na cozinha e na lavagem e passagem de roupa. Referiu, ainda, que sofria constantes ameaças na casa, o que abrangia xingamentos, agressões físicas e morais. É o que se depreende dos trechos abaixo transcritos:

[...] QUE foi contratado pelo Sr. [REDACTED] para trabalhar na residência do casal; QUE trabalha no local há cerca de nove anos em períodos não consecutivos; QUE começou a trabalhar na residência e saiu por duas vezes; QUE trabalhou por oito anos consecutivos; QUE foi contratado para a função de jardineiro; **QUE sofre ameaças no local**; QUE trabalhou apenas um mês apenas como jardineiro, mas depois disso passou a exercer todas as funções no ambiente doméstico, como limpeza geral, mas não na cozinha; **QUE outras trabalhadoras saíram chorando do local por conta do tratamento dado pela Sra. [REDACTED]** QUE não sabe a profissão da Sra. [REDACTED] mas que atualmente é aposentada; QUE já trabalhou lavando louça, mas não lavando nem passando roupa; QUE a Sra. [REDACTED] **agrediu verbalmente várias pessoas que trabalharam na residência**; QUE uma vez a Sra. [REDACTED] **atirou uma bola de vidro nas costas de um motorista da residência, que depois disso não trabalhou mais no local**; **QUE a Sra. [REDACTED] o agrediu no braço com um cabo de vassoura**; **QUE a força com que o agrediu levou o cabo de vassoura a quebrar em duas partes**; **QUE estava fazendo suas tarefas normalmente quando foi agredido de surpresa pela empregadora**; **QUE a situação ocorreu em 2016**; **QUE continuou na casa e não teve ajuda dos empregadores para tratamento ou medicamento**; QUE o Sr. [REDACTED] **repreendeu a esposa quando soube do ocorrido**; QUE a Sra. [REDACTED] **também agride o esposo**; **QUE uma vez atirou uma santa na direção do Sr. [REDACTED] e o fez sangrar**; **QUE escutou o Sr. [REDACTED] dizer à Sra. [REDACTED] para não agredir o declarante, por receio de que houvesse denúncia**; **QUE a empregada [REDACTED] estava trabalhando no local no momento em que o declarante sofreu agressão com cabo de**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

vassoura; QUE um dia depois de lavar um cômodo da residência quando estava colocando a cama de volta no local a Sra. [REDACTED] deu um banho com água quente, água sanitária e outros líquidos de limpeza; QUE a Sra. [REDACTED] disse que fez isso porque o declarante não estava trabalhando direito e depois ficou rindo da situação; QUE teve uma vermelhidão por conta do calor da água; QUE depois trocou de roupa e continuou trabalhando na residência no mesmo dia; QUE esse evento também ocorreu em 2016, antes da vassourada; QUE a agressão com cabo de vassoura ocorreu no dia seguinte; QUE a Sra. [REDACTED] ameaçava que mandaria prender o declarante caso denunciasse a situação; QUE sempre um sofrimento quando chega à residência; QUE trabalha com a Sra. [REDACTED] no local, e ambos fazem outras tarefas além daquelas para as quais foram contratados; QUE a Sra. [REDACTED] foi contratada como cozinheira, mas também limpa a casa e faz outras tarefas necessárias; QUE foi acusado pelos patrões de furtar os bens da casa e dinheiro do carro; QUE chegou a ser levado para a delegacia onde ficou nu para demonstrar que não tinha dinheiro algum no corpo; QUE depois o Sr. [REDACTED] encontrou o dinheiro no local onde havia deixado originalmente; QUE essa situação ocorreu também em 2016; QUE as agressões são constantes até os dias atuais; QUE o Sr. [REDACTED] pediu desculpa depois que percebeu que o declarante não havia furtado a família; QUE até as filhas foram expulsas da casa por causa do comportamento da Sra. [REDACTED] QUE presenciou uma vez a tentativa da Sra. [REDACTED] de jogar um balde de água sobre um outro empregado, o Sr. [REDACTED] que mora próximo do endereço do declarante; QUE a Sra. [REDACTED] uma vez prendeu a Sra. [REDACTED] no quarto, e foi preciso fugir pela janela; QUE os vizinhos escutam as agressões e sabem do que acontece na residência por causa do barulho feito pela Sra. [REDACTED] QUE a Sra. [REDACTED] cozinheira, é chamada de vagabunda, ladra e tudo que não presta; QUE a Sra. [REDACTED] humilha todas as pessoas que trabalharam no local; QUE o declarante e as demais pessoas que trabalharam no local nunca residiram ou dormiram na residência; QUE o declarante trabalhou cinco meses “avulso”, sem Carteira de Trabalho assinada antes da primeira assinatura; QUE no último período trabalhado ficou sem Carteira de Trabalho assinada e só recebeu o documento de volta depois de mais de um ano da entrega ao Sr. [REDACTED] QUE nos oito primeiros anos trabalhando ganhava cerca de um salário mínimo; QUE saiu da residência depois de ter sido acusado de furto; QUE passou a trabalhar como vigia perto do Detran; QUE o Sr. [REDACTED] insistiu que o declarante voltasse porque outras pessoas não aguentaram o serviço; QUE a promessa era de que teria a função de jardineiro e receberia o salário de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); QUE o horário de trabalho contratado é de 7h às 16h, mas a empregadora ampliou o horário até 17h ou 17h30, de segunda a sábado; QUE sábado deveria ser até 12h, mas a empregadora o mantinha no local até o mesmo horário de saída dos demais dias da semana; QUE recebe cerca de R\$20,00 (vinte reais) por ter feito horas extras, nas vezes em que trabalha até cerca de 20h ou 21h; QUE tem intervalo de cerca de meia hora para almoço; QUE a Sra. [REDACTED] uma vez fez com que os trabalhadores saíssem da mesa em que almoçavam e comessem no chão; QUE mandou tirar a mesa do local para não ser usada pelos empregados e o declarante seguiu a ordem; QUE nunca tirou férias,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

sempre trabalhando; QUE não recebia valor a mais pelas férias, apenas o salário; QUE está com cerca de onze ou doze anos que não visita a família, porque não tem férias; QUE os familiares cobram uma viagem a Santarém, no Pará, para visita, mas os patrões não o liberam para férias; QUE recebe décimo-terceiro em dezembro em duas vezes, dia quinze e dia trinta; QUE só recebeu mais de um salário mínimo no último retorno para trabalhar na casa; QUE nunca recebeu menos que o salário mínimo; QUE prestadores de serviço também são agredidos pela Sra. [REDACTED] QUE na vez em que a Sra. [REDACTED] jogou água quente foi ao médico e apresentou atestado, mas a empregadora rasgou o documento e jogou no chão, e disse que o declarante deveria continuar trabalhando; QUE também continuou trabalhando depois de ter sido atingido pelo cabo de vassoura; QUE sofreu acidente no local de trabalho, tendo sido atingido nos dedos do pé por um vaso e depois disso perdeu a mobilidade no local; QUE teve limitação no braço depois de ter sido atingido pela Sra. [REDACTED] com cabo de vassoura no braço direito; QUE a irmã foi presa no quarto pela Sra. [REDACTED] quando trabalhou no local; QUE três trabalhadoras disseram que registrariam boletim de ocorrência e entrariam com processo trabalhista contra os empregadores; QUE a irmã trabalhou no local e ficou com receio de buscar a polícia depois das ameaças da patroa, Sra. [REDACTED]; QUE a Sra. [REDACTED] ameaçou semana passada que qualquer dia desses cortaria a orelha do declarante; QUE não sabe se algum trabalhador teve acompanhamento por psicólogo; QUE o declarante já pensou em buscar um psicólogo; QUE tem receio de que a Sra. [REDACTED] faça algum mal contra o declarante; QUE se sente trabalhando forçado, QUE não deixa de trabalhar no local porque os empregadores insistem e por ter necessidade, porque tem um filho de um ano de idade; QUE o Sr. [REDACTED] costuma tratar bem as pessoas, mas a Sra. [REDACTED] não; QUE o motorista trabalhou no local por catorze anos, mas não aguentou o tratamento e saiu; QUE a Sra. [REDACTED] diz que se o declarante sair da residência não encontrará emprego em outro local; QUE nunca recebeu luva, máscara nem outros equipamentos de proteção individual; QUE foi contratado para ser jardineiro, mas acabou sendo levado a fazer tudo, menos cozinhar e lavar roupa; QUE o declarante mora junto com a irmã; QUE se mantém no emprego pra manter o sustento do filho; QUE espera conseguir seus direitos; QUE as outras vezes em que trabalhou no local não pediu, mas foi demitido; QUE teve vontade de pedir pra sair do trabalho, mas ficou com medo; QUE tem receio de ser prejudicado em um novo emprego, caso saia do local; QUE esse receio faz com que o declarante permaneça trabalhando no local; e QUE o declarante é separado e o filho fica com a avó materna, que mora próximo ao endereço do declarante. [...]

O depoimento prestado pelo Sr. [REDACTED] revela que o trabalhador foi vítima de graves ameaças e de variadas formas de violência perpetradas pelos integrantes da família empregadora, em diferentes momentos da relação empregatícia, além da pressão para firmar novo vínculo, quando o empregado tentava seguir a vida em outro local de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

O relato ainda demonstra que o comportamento agressivo da Sra. [REDACTED] ocorre de modo reiterado quanto a outras pessoas que trabalharam na residência e sofreram violência verbal e física, tais como:

- Ofensas e humilhações dirigidas às pessoas que trabalham ou trabalharam na residência, inclusive prestadores de serviços;
- Bola de vidro atirada nas costas de motorista da residência;
- Cabo de vassoura que quebrou em duas partes ao atingir fortemente o braço do Sr. [REDACTED] enquanto o empregado estava no exercício regular das funções, sem posterior ajuda dos empregadores para tratamento ou compra de medicamentos;
- Banho com água quente, água sanitária e outros líquidos de limpeza no Sr. [REDACTED] enquanto o empregado posicionada a cama em um cômodo da residência, depois de lavar o local, tendo a empregadora se divertido com a situação e ameaçado que mandaria prender o declarante caso denunciasse a situação;
- Acusação, pelo casal de empregadores, de furtar bens da casa e dinheiro do carro, tendo sido levado à delegacia para demonstrar que não havia dinheiro em parte alguma do corpo, situação de humilhação que o levou a deixar de trabalhar na residência, até que novamente o Sr. [REDACTED] insistisse no retorno do Sr. [REDACTED] ao local, depois de outras pessoas não conseguirem se manter trabalhando na residência;
- Manutenção em cárcere privado, na vez em que a Sra. [REDACTED] prendeu no quarto a Sra. [REDACTED] empregada doméstica, a qual precisou sair pela janela;
- Retirada da mesa utilizada pelos trabalhadores, forçando-os a almoçarem no chão;
- Inutilização de atestado médico apresentado pelo Sr. [REDACTED] depois da agressão com água quente, para que o trabalhador não usufrísse do afastamento concedido e continuasse trabalhando;
- Falta de atendimento médico na ocasião em que sofreu acidente no local de trabalho, tendo sido atingido nos dedos do pé por um vaso, que restringiu a mobilidade no local, bem como na agressão com cabo de vassoura, que resultou em limitação no braço;
- Ameaça de corte da orelha do declarante;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

- Insistência dos empregadores para que o Sr. [REDACTED] não deixe de trabalhar no local, o que, diante da necessidade de sustento do filho de um ano de idade, reforça a vulnerabilidade do empregado, sobretudo em razão do receio de que não encontrará emprego em outro local, conforme ouviu da Sra. [REDACTED]
- Falta de fornecimento de luva, máscara e outros equipamentos de proteção individual necessários às funções de jardineiro e demais atribuições de natureza doméstica desempenhadas na residência.

Consta, ainda, a informação de que a Sra. [REDACTED] ainda praticava agressões verbais contra os empregados, ao tempo da fiscalização, e que já agredira até mesmo o esposo, citando como exemplo o evento em que a empregadora atirou e acertou a imagem de uma santa na direção do Sr. [REDACTED] e o fez sangrar.

As ilicitudes foram confirmadas pelo depoimento da Sra. [REDACTED] em 26 de abril de 2023, a qual indicou outros trabalhadores para confirmar os fatos. A testemunha trabalhou na residência da família em 2021 e presenciou agressões verbais e físicas no local. Relatou também ofensas de cunho homofóbico e injúria racial.

[...] QUE trabalhou na casa do Sr. [REDACTED] e da Sra. [REDACTED] por cerca de um ano; QUE começou a trabalhar nessa residência em 2020 e saiu de lá em 2021; QUE trabalhava como diarista por quatro vezes na semana, sem Carteira de Trabalho assinada; QUE trabalhava de segunda-feira a quinta-feira, começando às 7h e terminando às 17h, com intervalo para almoço de 12h às 13h, geralmente; QUE às vezes trabalhava às sextas-feiras; QUE às vezes trabalha aos sábados; QUE recebia R\$70,00 (setenta reais) por dia; QUE pediu para assinar a Carteira de Trabalho, mas os empregadores nunca assinaram; QUE tem conhecimento de que pela quantidade de dias trabalhados na semana deveria ser empregada doméstica, não diarista; **QUE fazia atividades de limpeza da casa, passava as roupas e ajudava o Sr. [REDACTED]; QUE havia cerca de cinco pessoas trabalhando no mesmo período na residência; QUE essa quantidade de pessoas é necessária porque a casa tem três andares e fica em uma área muito grande; QUE o Sr. [REDACTED] era jardineiro, mas também limpava a casa na parte de casa e de dentro;** QUE a Sra. [REDACTED] ficava com a função de cozinhar para a residência; QUE a Sra. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] também trabalhavam no local; **QUE a Sra. [REDACTED] chamava de “puta”, “vagabunda” e “fuleira”, aos gritos; QUE a Sra. [REDACTED] uma vez ameaçou de jogar soda cáustica enquanto as trabalhadoras decoravam a casa para o Natal; QUE o Sr. [REDACTED] tratava bem os empregados; QUE a Sra. [REDACTED] não chamava os empregados pelos nomes, apenas por xingamentos todos os dias;** QUE a declarante era a única que enfrentava a Sra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

QUE uma vez a Sra. [REDACTED] arremessou um sapato na perna da depoente; QUE a patroa fez isso porque estava vigiando o trabalho e cobrava que os empregados fizessem rápido; QUE uma vez a Sra. [REDACTED] trancou a declarante na sala de jantar; QUE a declarante ficou presa juntamente com outra empregada, mas que não lembra o nome dessa pessoa; QUE precisou sair do local pulando de uma janela do segundo andar; QUE a Sra. [REDACTED] ficou rindo ao questionar como a declarante conseguiu escapar do local; QUE o tratamento agressivo da Sra. [REDACTED] ocorria com relação a outros trabalhadores, como com a Sra. [REDACTED] e Sra. [REDACTED]; QUE uma vez a Sra. [REDACTED] empurrou a Sra. [REDACTED] na escada e a trabalhadora caiu pelos degraus; QUE a Sra. [REDACTED] jogou um vaso no pé da Sra. [REDACTED] que também trabalhou no local; QUE a Sra. [REDACTED] brigava até com as pessoas que prestavam serviços de decoração na residência; QUE a Sra. [REDACTED] chama os prestadores de serviço de “vagabundo” e “ladrão”; QUE a depoente chamava as demais empregadas para denunciar as condições de trabalho, mas sabe que apenas a Sra. [REDACTED] chegou a fazer isso; QUE não tem queixas do Sr. [REDACTED] mas que a Sra. [REDACTED] briga até com os vizinhos olham para ela; QUE o mais sofrido é o Sr. [REDACTED] porque apanhou da Sra. [REDACTED] e levou banho de balde de água; QUE nessa época o Sr. [REDACTED] morava com a declarante; QUE no dia do banho de água soube do ocorrido pelo Sr. [REDACTED] e pela Sra. [REDACTED] QUE não sabe se o Sr. [REDACTED] se queixou de dor; QUE pode acontecer o que for no trabalho, mas o Sr. [REDACTED] continua indo para a residência; QUE a declarante arrumou um emprego para o Sr. [REDACTED] mas o Sr. [REDACTED] ficou procurando e insistindo até o Sr. [REDACTED] voltar a trabalhar na residência; QUE o Sr. [REDACTED] recebia R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) no emprego anterior, e saiu de lá para trabalhar na residência depois de o Sr. [REDACTED] prometer que pagaria R\$2.000,00 (dois mil reais) de salário; QUE sabe de uma vez que o Sr. [REDACTED] desconfiou do furto de dez mil reais da residência pelo Sr. [REDACTED] QUE nesse dia o Sr. [REDACTED] foi levado para a delegacia e precisou ficar nu na frente dos policiais para comprovar que não tinha o dinheiro; QUE depois de terem voltado da delegacia o dinheiro foi encontrado dentro da residência, mas não sabe informar se o Sr. [REDACTED] pediu desculpas pela situação; QUE depois de dez dias o Sr. [REDACTED] foi chamado novamente a trabalhar na residência do Sr. [REDACTED] que pediu desculpas nesse dia; QUE o Sr. [REDACTED] gosta muito do Sr. [REDACTED] mas não gosta da Sra. [REDACTED] QUE desconfia que a Sra. [REDACTED] recebe algum valor a mais para proteger os empregadores; QUE a Sra. [REDACTED] trata as pessoas muito mal; QUE o Sr. [REDACTED] é uma boa pessoa, mas não assina a Carteira de Trabalho de todas as pessoas que trabalham na residência; QUE o Sr. [REDACTED] é muito humilhado, chamado de “ladrão” e de “viado” na frente das pessoas, praticamente todos os dias; QUE a Sra. [REDACTED] e outros empregados presenciaram esse tratamento dado pela Sra. [REDACTED] QUE tem vezes que o Sr. [REDACTED] quase não descansa para almoço, porque logo é chamado para voltar ao trabalho; QUE o Sr. [REDACTED] costuma chegar ao trabalho às 6h e logo às 8h a Sra. [REDACTED] convoca todos para as atividades, chamando todos de “vagabundos”; QUE a declarante era a única que retrucava



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

as agressões verbais da Sra. [REDACTED] QUE a declarante ajudava o Sr. [REDACTED] para que fosse possível não sair muito tarde; QUE no fim do horário o Sr. [REDACTED] era chamado para mais serviço e acabava ficando mais tempo que a declarante; **QUE o Sr. [REDACTED] nunca teve férias e por isso nunca conseguiu viajar para ver os parentes no Pará; QUE o Sr. [REDACTED] não tira nem recebe as férias; QUE soube de um vaso que caiu no pé do Sr. [REDACTED] e nesse dia ficou muito feio, “espocado”; QUE no período o Sr. [REDACTED] ficou com dificuldades para andar; QUE toda vez que o Sr. [REDACTED] tenta sair, surge uma promessa de aumento que nunca acontece; QUE o Sr. [REDACTED] nem sabe ao certo quanto ganha; QUE o único vício do Sr. [REDACTED] é a bebida, mas mesmo assim isso nunca atrapalhou ou o levou a faltar no emprego; QUE a bebida nunca levou o Sr. [REDACTED] a ser demitido ou sair de empregos anteriores; QUE a Sra. [REDACTED] chamava o Sr. [REDACTED] de “viado” e “macaco”; QUE o Sr. [REDACTED] nunca revida; QUE a Sra. [REDACTED] humilha os empregados mesmo na frente de convidados; QUE o Sr. [REDACTED] tem filho, mas nunca foi casado; QUE atualmente sabe que trabalham na residência apenas a Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] QUE mesmo quando a casa tinha cinco pessoas trabalhando era pouca gente para o serviço da casa; QUE depois desse tempo todo quem ainda fica no local são a Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] mas não sabe o motivo de eles não saírem; QUE o Sr. [REDACTED] tem cerca de quinze anos trabalhando na residência, tendo saído duas vezes para trabalhar em outro local, mas voltou por insistência do Sr. [REDACTED] QUE todas as vezes que o Sr. [REDACTED] voltou a trabalhar na casa foi a pedido do Sr. [REDACTED] nunca por intenção do próprio Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] acumula a função de outras pessoas que deveriam trabalhar no local, não faz apenas as funções de jardineiro; QUE a declarante veio de Santarém a Manaus aos dezoito anos de idade; QUE depois dela veio o Sr. [REDACTED] QUE outras pessoas também trabalharam no local, mas não ficaram no local porque todos são difamados pela Sra. [REDACTED] QUE a Sra. [REDACTED] também é tratada de forma rude pela Sra. [REDACTED] QUE uma vez jogou jaraqui frito nas costas da Sra. [REDACTED] porque não gostou da comida; QUE já pensou em fazer um boletim de ocorrência, mas não encontrava alguém que aceitasse servir de testemunha; QUE era muito ofendida pela Sra. [REDACTED] mas continuava porque precisava do trabalho; QUE os vizinhos também sabem de tudo que acontece; QUE ninguém pode olhar na direção da casa que a Sra. [REDACTED] grita para não olhar e chama de “vagabundo” ou “vagabunda”; QUE a Sra. [REDACTED] chamava as empregadas de “puta”, “fuleira” e “vagabunda”, mas somente o Sr. [REDACTED] era chamado de “macaco”.**

O depoimento da Sra. [REDACTED] reforça a compreensão de que o ambiente de trabalho na residência fiscalizada mantém-se fora dos padrões de normalidade aceitos em relações jurídicas e laborais de natureza doméstica, com destaque para os seguintes pontos:

- Necessidade de mais pessoas para o volume de trabalho acumulado pela dupla de empregados domésticos ao tempo da fiscalização, pois já houve tempo em que cerca de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

cinco pessoas trabalhavam simultaneamente na residência, que possui três andares e ocupa área significativamente grande, o que explica o fato de que o Sr. [REDACTED] era jardineiro, mas também limpava a casa nas partes externa e interna;

- Utilização dos termos “puta”, “vagabunda” e “fuleira”, aos gritos, pela Sra. [REDACTED] para se referir à depoente, e de xingamentos diversos e reiterados aos empregados, em vez de chamá-los pelos nomes;
- Ameaça de jogar soda cáustica nas empregadas durante a decoração para o Natal;
- Arremesso de um sapato na perna da depoente;
- Trancamento da declarante em cômodo da residência, feito propositalmente pela Sra. [REDACTED] tendo havido a necessidade de saída do local pela janela do segundo andar;
- Tratamento agressivo com relação a outros trabalhadores, tendo a Sra. [REDACTED] inclusive empurrado e derrubado na escada a Sra. [REDACTED] empregada doméstica;
- Arremesso de um vaso no pé da Sra. [REDACTED] que também trabalhou no local;
- Tratamento dos prestadores de serviço com termos ofensivos, como “vagabundo” e “ladrão”;
- Insistência e pressão reiterada exercida pelo Sr. [REDACTED] para que o Sr. [REDACTED] voltasse a trabalhar na residência depois de ter saído para se empregar em outro local;
- Acusação de furto de dez mil reais da residência, feita pelo Sr. [REDACTED] quanto ao Sr. [REDACTED] seguida da condução do empregado à delegacia e falta de pedido de desculpas depois de o valor ter sido encontrado no interior da residência;
- Falta de assinatura da Carteira de Trabalho de todas as pessoas que trabalharam na residência;
- Humilhação do Sr. [REDACTED] que é chamado de “ladrão” e de “viado” na frente das pessoas, praticamente todos os dias;
- Intervalo reduzido de almoço do Sr. [REDACTED] diante da ordem de retorno ao trabalho;
- Que a convocação feita pela Sra. [REDACTED] para início das atividades é feita chamando todos os empregados da residência de “vagabundos”;
- Falta de concessão de férias no tempo em que o Sr. [REDACTED] trabalhou no local;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

- Limitação no andar do Sr. [REDACTED] depois de ter o pé atingido por um vaso enquanto trabalhava na residência;
- Falta de cumprimento de promessas de aumento, feitas tão somente para convencer o Sr. [REDACTED] a não deixar o emprego;
- Uso de termos como “viado” e “macaco” pela Sra. [REDACTED] para se dirigir ao Sr. [REDACTED];
- Humilhação dos empregados mesmo na presença de convidados e pessoas externas à família residente no local;
- Retorno do Sr. [REDACTED] ao trabalho na residência sempre motivado pelo pedido do Sr. [REDACTED] não por iniciativa do próprio empregado, em razão da dificuldade de manter outras pessoas trabalhando no local, em razão do comportamento agressivo destinado pela Sra. [REDACTED] e [REDACTED];
- Tratamento rude dirigido à Sra. [REDACTED] que já foi atingida nas costas por um peixe frito (jaraqui), porque a Sra. [REDACTED] não gostou da comida, além de outras ofensas suportadas porque a empregada precisava do trabalho.

A partir do acervo probatório colhido, a equipe deliberou pelo resgate do Sr. [REDACTED] empregado doméstico, em situação de trabalho em condições análogas às de escravo por cerca de 9 (nove) anos. A equipe de fiscalização informou à família empregadora e ao empregado doméstico sobre a situação de irregularidade grave e a necessidade de cessar imediatamente a prestação dos serviços, para preservar o Sr. [REDACTED] a respeito de quem passamos a expor as providências adotadas.

Constatou-se que havia relação de emprego doméstico entre os empregadores, Sr. [REDACTED] e o trabalhador, Sr. [REDACTED]. O vínculo foi formalizado em três oportunidades, embora não exatamente coincidentes com os períodos de prestação de serviços, pois a formalização do registro não se dava no início da contratação, mas em momento posterior.

A relação de emprego apresentava os requisitos previstos na Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015, a saber:

- CONTINUIDADE – Sr. [REDACTED] desempenhava a função de jardineiro e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

executava a limpeza das partes interna e externa da residência, sem gozo de férias anuais remuneradas;

- **SUBORDINAÇÃO** – Sr. [REDACTED] executava serviços dirigidos pelo Sr. [REDACTED] e pela Sra. [REDACTED] sendo por eles verbalmente orientado;
- **PESSOALIDADE** – As atividades eram prestadas diretamente pelo Sr. [REDACTED] sem que pudesse se fazer substituir por outrem;
- **FINALIDADE NÃO LUCRATIVA** – Os serviços executados eram de natureza eminentemente doméstica, sem intuito econômico e lucrativo, sendo os afazeres ligados à dinâmica rotineira da residência; e
- **ONEROSIDADE** – Como contraprestação pelos serviços desempenhados, o Sr. [REDACTED] recebia mensalmente cerca de um salário mínimo.

Após a inspeção in loco, foram tomados os depoimentos das seguintes pessoas, nos dias 25 e 26 de abril de 2023: Sr. [REDACTED] (empregado doméstico); Sr. [REDACTED] (empregador doméstico); Sra. [REDACTED] (ex-empregada doméstica); e Sra. [REDACTED] (empregada doméstica).

Para o resgate do trabalhador, a assistente social [REDACTED] (MTE) acionou a Rede de Serviço Socioassistencial do Município de Manaus, a qual se comprometeu a fornecer apoio psicossocial para o seu restabelecimento.

Em 27 de abril de 2023, houve uma audiência administrativa na sede do Ministério Público do Trabalho, da qual participaram o Sr. [REDACTED] acompanhado de seu advogado, além de Procuradores do Trabalho e do Defensor Público da União. Integrantes da Auditoria-Fiscal do Trabalho também se fizeram presentes para acompanhar a sessão.

Naquela ocasião, foi celebrado pelo responsável um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, por meio do qual foram pactuadas as obrigações, dentre outras, de pagamento de verbas rescisórias ao trabalhador, recolhimento de contribuições fundiárias e previdenciárias, pagamento de indenização por dano moral individual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em três parcelas, e pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Na sede da Superintendência Regional do Trabalho, a fiscalização do trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

acompanhou a quitação das verbas rescisórias devidas ao Sr. [REDACTED] na presença do empregador e sua assessoria contábil, em 5 de maio de 2023. Houve complementação do pagamento nas semanas seguintes, conforme retorno da assessoria contábil em 22 e 29 de maio de 2023, em razão dos períodos de trabalho sem carteira assinada que precisaram ser efetivamente corrigidos para serem considerados no eSocial.

A rescisão complementar deu-se em razão dos períodos de informalidade que antecederam os registros de data de admissão lançados no últimos contratos de trabalho doméstico do Sr. [REDACTED] com a família do Sr. [REDACTED] considerando-se o seguinte:

- Não houve necessidade de ajuste do primeiro contrato de trabalho;
- No segundo contrato de trabalho doméstico, o ingresso foi registrado em 01/07/2020, mas foi reconhecido como correto o início em 01/01/2019, assim alterado durante o procedimento fiscal.
- No terceiro contrato de trabalho doméstico, a admissão foi comunicada em 01/02/2023, data que foi corrigida para constar o efetivo ingresso em 15/01/2022, modificação também realizada ao longo da ação fiscal.

Considerando as duas vinculações ajustadas, foram cerca de dois anos e meio de contrato de trabalho doméstico na informalidade, que somente foram reconhecidos e ajustados no eSocial em razão da atuação da equipe de fiscalização.

8) RAIMUNDO DOS SANTOS

[REDACTED] natural de Santarém, estado do Pará, jardineiro, nascido em 28/04/1978, filho de [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] n. [REDACTED] em Manaus, no estado do Amazonas, estudou até a terceira série do ensino fundamental. Ao menos formalmente, desde 2016 manteve três vínculos de trabalho de natureza doméstica com a família do Sr. [REDACTED] em períodos descontínuos. Depois dos ajustes no eSocial, os períodos contratuais resgistrados são os seguintes: 01/06/2016 a 06/09/2016; 01/01/2019 a 15/03/2021; e 15/01/2022 a 25/04/2023.

Embora não tenha residido no local onde trabalhava, [REDACTED] sofria ataques constantes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

que geravam precarização do meio ambiente laboral. Além das agressões físicas relatadas pelo trabalhador e confirmadas por testemunhas, as evidentes questões de assédio moral podem justificar o comportamento cauteloso e acanhado manifestado pelo empregado durante a inspeção na residência e em outros momentos de orientação a respeito da sistemática adotada pela fiscalização, bem como no acompanhamento da quitação das verbas rescisórias.

São elementos que permitem a constatação de trabalhos forçados: a situação de necessidade de recursos para sobrevivência própria e familiar; a ameaça da Sra. [REDACTED] de que o Sr. [REDACTED] não conseguiria outro emprego se deixasse o trabalho na residência da família; e a insistência do Sr. [REDACTED] para que o empregado retomasse o vínculo na residência, nas oportunidades em que o empregado conseguiu se ativar em outros postos de trabalho, sob a falsa promessa de pagamento de salários superiores, o que não se tornou realidade.

A relação de trabalho informal é confirmada pela experiência da empregada [REDACTED] [REDACTED] que relata períodos de trabalho superiores aos registrados no eSocial (01/01/2009 – sem data de demissão; 01/06/2016 a 30/07/2018; 14/04/2020 a 20/05/2020; e 01/03/2022 – sem data de dispensa):

[...] QUE já trabalhou outras vezes na residência; QUE não se recorda se teve Carteira de Trabalho assinada na primeira passagem, **quando ficou por cerca de seis anos diretos; QUE ficou dois anos fora e depois mais cerca de quatro trabalhando; QUE retornou recentemente para trabalhar novamente na residência;** QUE nesta última passagem estava recebendo seguro-desemprego e por isso não teve logo a Carteira de Trabalho assinada; **QUE o contrato atual começou em dezembro de 2021 e teve a Carteira de Trabalho assinada em 01/03/2022;** [...]

Embora tenha buscado amenizar a situação, possivelmente em razão dos bens e auxílios que recebia dos empregadores, a Sra. [REDACTED] reconhece em seu depoimento o comportamento agressivo da Sra. [REDACTED] que foi percebido inclusive pela equipe de fiscalização, não obstante a presença e o acompanhamento de policiais durante a inspeção na residência:

[...] QUE não tem reclamação sobre o tratamento dos empregadores; QUE deve muito aos patrões o patrimônio, roupas, cestas básicas no fim de ano e outros auxílios; **QUE algumas vezes a Sra. [REDACTED] reclama do serviço de uma forma às vezes mais tranquila e às vezes mais ríspida; QUE a Sra. [REDACTED] é uma**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

peessoa um pouco impaciente, mas o Sr. [REDACTED] é mais tranquilo; QUE não tem muito contato com a Sra. [REDACTED] QUE sobre as compras para a casa a declarante trata com o Sr. [REDACTED] QUE a casa tem três andares e no último fica um sótão; **QUE a Sra. [REDACTED] é impaciente com as pessoas, como os servidores que foram à residência perceberam, segundo a declarante**; QUE a declarante faxina a suíte e a Sra. [REDACTED] fica presente nesse momento; QUE comanda o serviço do Sr. [REDACTED] a pedido da Sra. [REDACTED] QUE não sabe dizer se a Sra. [REDACTED] xinga o Sr. [REDACTED] QUE tinha menos contato com a Sra. [REDACTED] antes, e só agora está tendo mais; [...]

A Sra. [REDACTED] também relata que sabia de agressões e queixas do Sr. [REDACTED] mas se recusa a dar detalhes adicionais a respeito das experiências violentas do empregado vivenciadas no âmbito da residência em que trabalhavam:

[...] **QUE soube de uma agressão sofrida pelo Sr. [REDACTED] por ato da Sra. [REDACTED] mas não se recorda os detalhes, mas que foi em um momento de faxina**; QUE tem a função de cozinheira e faz limpeza; QUE não presenciou acidente do trabalho envolvendo o Sr. [REDACTED] apenas uma queixa de dor no pé, mas não sabe dizer se foi causada no local; QUE o Sr. [REDACTED] pediu remédio para dor no pé, tomou e continuou trabalhando; **QUE não lembra de ter visto o Sr. [REDACTED] tirar férias; QUE sabe de reclamações do Sr. [REDACTED] mas não busca saber detalhes; QUE o Sr. [REDACTED] já se queixou de cansaço com a declarante**; QUE trabalha com a família em períodos não seguidos há cerca de vinte anos; QUE a Sra. [REDACTED] trabalhou na residência e saiu do emprego dizendo que não se sentia bem, e não mais retornou; QUE a irmã do Sr. [REDACTED] Sra. [REDACTED] também trabalhou na residência.

Em seu depoimento, o Sr. [REDACTED] tenta exercer seu direito constitucional de não produzir provas contra si mesmo, mas relata ter conhecimento de queixa de dor no pé feita pelo Sr. [REDACTED] e informa que não concedeu férias ao empregado. Ainda quando tenta informar que concedia ao trabalhador o descanso anual remunerado, comunica que havia prestação de serviços no período que seria destinado ao afastamento do trabalho:

QUE reside no Condomínio [REDACTED] há aproximadamente vinte anos com a Sra. [REDACTED] QUE as filhas [REDACTED] deixaram de morar na residência há cerca de cinco anos. **QUE possui dois trabalhadores domésticos no local, a Sra. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] trabalhou um período anterior, saiu para exercer a função de vigia em outro local e depois retomou o trabalho na residência em janeiro de 2022; QUE o Sr. [REDACTED] se envolveu em uma situação de furto ou roubo na área onde o trabalhador reside; QUE em uma ocasião levou o Sr. [REDACTED] até a**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

delegacia para registrar um ocorrência e investigar se o trabalhador furtou um valor que o declarante sacou para uma viagem; QUE não prosseguiu com a apuração na delegacia do [REDACTED] ou do bairro [REDACTED] QUE a pessoa que os atenderam na delegacia informou que deixasse por meia hora no local e seria descoberto se o Sr. [REDACTED] cometeu o furto, mas o declarante resolveu não prosseguir com a questão; **QUE suspeita que o Sr. [REDACTED] tenha sido o responsável pelo sumiço do dinheiro; QUE não houve comprovação da suspeita de furto nem confissão do Sr. [REDACTED] QUE pediu desculpas ao Sr. [REDACTED] pelo ocorrido: [...] QUE contratou o Sr. [REDACTED] para limpeza geral; QUE o Sr. [REDACTED] tem a função de doméstico e ajuda a Sra. [REDACTED] na limpeza da suíte do casal de cerca de 8h40 até próximo de 9h e depois o piso dos corredores dos andares inferior e superior; QUE a esposa fica na suíte a manhã inteira; QUE a limpeza na suíte e no banheiro não é acompanhada pela esposa; QUE a esposa é exigente quanto à limpeza do ambiente e pede que seja refeito quanto não está de acordo; QUE a parte de jardinagem também é feita pelo declarante e o Sr. [REDACTED] não é contratado para essa função; QUE o Sr. [REDACTED] cuida da parte externa da residência por volta de 9h30 até cerca de 11h; QUE o trabalho dos empregados é bem realizado; [...] QUE nunca presenciou situação de discussão verbal da esposa com relação aos empregados; QUE nenhum trabalhador reportou problema na residência; QUE não presenciou nem soube de agressão física com relação aos trabalhadores do local; QUE não sabe de ocorrência ou queixa de acidente de trabalho no local; **QUE o Sr. [REDACTED] reclamou de uma dor no pé e o declarante sugeriu que o empregado buscasse apoio médico no posto de saúde;** QUE não se lembra de episódio de machucado envolvendo o Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] retornou pela última vez em janeiro de 2022; QUE a documentação do registro do Sr. [REDACTED] foi regularizada no início de 2023; QUE a Sra. [REDACTED] trabalhava antes da pandemia, ficou cerca de dois anos fora e voltou a residência em janeiro de 2022; QUE nesse período a Sra. [REDACTED] trabalhou em outros locais; QUE a Sra. [REDACTED] foi contratada para cuidar da alimentação e da limpeza de ambientes da casa; QUE a Sra. [REDACTED] vem apresentando certos problemas de saúde; QUE não se recorda se a Sra. [REDACTED] informou que estava recebendo seguro-desemprego no início do período contratual atual; QUE as férias da Sra. [REDACTED] devem ser gozadas entre maio e junho; **QUE não concedeu férias ao Sr. [REDACTED] porque ele preferiu vender o período;** QUE sempre concedeu férias quando o Sr. [REDACTED] trabalhou por mais tempo na residência, em contrato anterior; **QUE o Sr. [REDACTED] fazia o corte da grama uma ou duas vezes no período em que gozava férias;** QUE considera a Sra. [REDACTED] meio triste depois de ter perdido duas irmãs na pandemia de Covid-19 há cerca de um ano; QUE a Sra. [REDACTED] fala mais alto que o declarante; **QUE ao retornar à residência e se deparar com a fiscalização encontrou a Sra. [REDACTED] nervosa e precisou acalmá-la;** QUE anota na Carteira de Trabalho a concessão de férias anuais aos trabalhadores; **QUE não adota controle formal de ponto da jornada praticada pelos empregados;** QUE não se recorda de quais instituições estavam presentes na residência no momento da fiscalização nem de ter sido informado a respeito do objetivo da presença dos**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

representantes das instituições no local; QUE a portaria do condomínio registra o horário de entrada e saída das pessoas, inclusive dos empregados da residência; QUE precisa de prazo adicional para apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização; **QUE não acredita que a esposa teria motivo para estar nervosa durante a atividade de fiscalização;** QUE antes da perda das irmãs a esposa não teria razão para deixar de tratar adequadamente os empregados; QUE não faz discriminação com os empregados da residência; QUE o declarante ficou mais tenso com a presença da equipe de fiscalização em razão de um problema com processos e procedimentos anteriores referentes a outras questões não relacionadas com a investigação em curso; QUE a Sra. [REDACTED] tem pouco relacionamento com o Sr. [REDACTED] QUE a Sra. [REDACTED] tem mais interação com a Sra. [REDACTED] QUE os retornos do Sr. [REDACTED] foram a pedido do empregado; QUE os desligamentos do Sr. [REDACTED] foram feitos a pedido; **QUE nas folgas do trabalho como vigia o Sr. [REDACTED] fazia atividades pontuais de jardinagem;** QUE poucas vezes houve demanda de trabalho em almoço no domingo para almoço ou no período noturno, e existe remuneração para compensar esses períodos de trabalho; **QUE não sabia que o Sr. [REDACTED] apresentou boletim de ocorrência por calúnia contra o declarante em 2016 em relação ao possível furto de dinheiro que teria sido encontrado posteriormente sobre a geladeira;** QUE o término de contrato ocorrido à época não teve relação com a possível ocorrência de furto feito pelo Sr. [REDACTED] QUE a despedida feita em 2016 foi pela perda de confiança com relação ao Sr. [REDACTED] **QUE os retornos do Sr. [REDACTED] depois de ter os vínculos finalizados foram em razão de considerar bons os serviços prestados por ambos;** QUE não se recorda de algum acidente do Sr. [REDACTED] com relação a um golpe de cabo de vassoura possivelmente causado pela Sra. [REDACTED] QUE não sabe sobre um possível episódio em que a Sra. [REDACTED] jogou água de um balde de limpeza no Sr. [REDACTED] QUE a remuneração do Sr. [REDACTED] é da ordem de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês, mas que eventualmente entrega valores adicionais no fim de semana, algo em torno de R\$100,00 (cem reais); **QUE não acredita que uma pessoa do nível do Sr. [REDACTED] tenha condições de registrar denúncia sobre as condições de trabalho mantidas na residência;** QUE desconhece situações de agressão física ou verbal contra os empregados da residência; QUE entende ser difícil a ocorrência de agressão feita pela Sra. [REDACTED] ao Sr. [REDACTED] por se tratar de um homem; QUE a irmã do Sr. [REDACTED] fazia faxina na residência em determinadas ocasiões; **QUE acredita ser possível que a denúncia para a fiscalização tenha decorrido de alguém que, percebendo situações ocorridas ao longo do tempo, resolveu relatar o contexto aos órgãos competentes;** QUE causou estranhamento a existência de boletim de ocorrência do Sr. [REDACTED] contra o declarante a respeito de possível crime de calúnia em 2016. **Foram lidos ao declarante os itens 1 e 6 do mandado judicial de autorização para ingresso da equipe de fiscalização na residência.**

O quadro de violência física e verbal relatado e o controle exercido sobre a manifestação de vontade do empregado deixam evidente que o tratamento destoava da normalidade, a ponto de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS**

configurar condição degradante, trabalho forçado e jornada exaustiva, que são condutas típicas do crime de submissão a condições de trabalho análogas às de escravo.

9) CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Mediante inspeção realizada no dia 25/04/2023, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que [REDACTED] trabalhou em condições análogas à de escravidão na residência da família de [REDACTED] sendo submetido a CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO, TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA.

Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto e conforme explicado adiante, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização de trabalho escravo contemporâneo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente, nos termos da Instrução Normativa n. 2 de 8 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe descanso e convívio social.

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador da condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano. Verificou-se que o Sr. [REDACTED] foi submetido a condições degradantes de trabalho, na medida em que teve subtraída sua dignidade, pela violação de direitos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

fundamentais básicos, bem como pela presença de indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante, que em conjunto colocaram em risco sua saúde.

Foram subtraídos do trabalhador diversos direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho, de modo que as irregularidades decorrentes das violações desses direitos seguem listadas abaixo, sem prejuízo das autuações específicas:

- **Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.**

A prestação de serviços do Sr. [REDACTED] à família do Sr. [REDACTED] ocorria com a presença dos elementos caracterizadores de uma relação de emprego doméstico: atividade não lucrativa, exercida com continuidade, pessoalidade e onerosidade – a qual independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente. O registro correto de dois contratos de trabalho doméstico de [REDACTED] ocorreu somente em razão da atuação da fiscalização, pois os períodos iniciais de trabalho não haviam sido devidamente considerados pelo empregador.

- **Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.**

A família da Sr. [REDACTED] deixou de conceder férias anuais ao empregado doméstico [REDACTED]. Tal infração foi constatada por meio de entrevistas realizadas e foi confirmada nos depoimentos colhidos durante a ação fiscal. [REDACTED] em todo o tempo de trabalho, nunca teve respeitado o direito a férias, não tendo efetivamente se afastado do trabalho na residência durante os anos trabalhados.

- **Violações de direitos fundamentais constitucionais**

Durante o tempo de trabalho na residência da família do Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] teve negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir, no tocante ao respeito à vontade de não mais permanecer vinculado aos empregadores em questão e de exercer legitimamente seu



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS**

direito humano ao trabalho digno. Essa privação era mantida facilmente por prisão psicológica: ele foi convencido do sentimento de necessária vinculação e falta de outras opções válidas de emprego, o que intensificou a submissão à família empregadora. Os direitos e as garantias fundamentais trabalhistas são inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade humana. A violação dos direitos fundamentais em questão configura degradância.

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos do artigo 24, inciso II, da IN n. 02/2021 do MTE.

De acordo com o Anexo II da mencionada instrução normativa, são indicadores de condição degradante de trabalho presentes na situação em tela:

- Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente (item 2.16);
- Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador (item 2.17); e
- Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho (item 2.23).

Cada irregularidade verificada consta no respectivo auto de infração.

9.2) TRABALHO FORÇADO

A Convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, no artigo 2.1 define trabalho forçado ou obrigatório como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”. Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

No trabalho forçado não se fere somente a liberdade de locomoção, mas também a legalidade, a igualdade e a dignidade humana, na medida em que a prática afronta normas legais, concede ao trabalhador tratamento diverso do concedido a outros e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda à vítima diretamente, criam-se condições adversas para que não haja manifestação válida de vontade.

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. Não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador do trabalho forçado como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a coação moral, psicológica ou física constitui elemento que possibilita essa modalidade de sujeição à condição análoga à de escravo.

Em síntese, foi verificada a existência de trabalho forçado na prestação laboral de [REDACTED] à família do Sr. [REDACTED] diante da constatação dos seguintes indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado:

- Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador (item 1.2);
- Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3);
- Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas (item 1.5); e
- Induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica (item 1.8).

Tais indicadores estão presentes na realidade laboral vivenciada pelo Sr. [REDACTED] na residência do Sr. [REDACTED]. Embora fosse vítima de tratamento vexatório e de agressões físicas e verbais no ambiente de trabalho, [REDACTED] mantinha-se e retomava o labor doméstico na residência em razão da necessidade subsistência, aliada às pressões exercidas pelos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

empregadores, no sentido de que não teria condições de conseguir outro emprego. Quando conseguia nova colocação no mercado de trabalho, os empregadores insistiam no contato e no convite para voltar a trabalhar na residência sob a promessa de pagamento de salários superiores, o que não se concretizava. Depois que voltava a trabalhar no local, as humilhações e pressões ao longo da jornada também eram retomadas. Ainda que não houvesse rotineiramente a prestação de horas extraordinárias, o trabalho sob as circunstâncias relatadas é considerado incompatível com a capacidade psicofisiológica de qualquer trabalhador submetido a tais condições e tratamentos.

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente, segundo o artigo 24, inciso I, da IN n. 02/2021 do MTE. As condições de vida e trabalho impostas ao Sr. [REDACTED] indicam o tolhimento de direitos mais elementares, a exemplo da dignidade e da saúde, geraram um mecanismo de aprisionamento por dependência do qual era muito difícil o trabalhador se desvencilhar por meios próprios da condição vivida.

9.3) JORNADA EXAUSTIVA

Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social (artigo 24, inciso II, da IN n. 02/2021 do MTE).

De acordo com a referida instrução normativa, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva identificados na situação em análise os seguintes:

- Supressão do gozo de férias (item 3.4);
- Sujeição a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento da saúde ou da segurança do trabalhador (item 3.7);
- e
- Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção (item 3.8).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

Na relação de trabalho em análise, [REDACTED] era submetido a forma de trabalho que, por sua intensidade, acarretava violação de diversos direitos fundamentais relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Embora não houvesse rotineiramente a prestação de horas extraordinárias, o trabalho sob as circunstâncias relatadas é considerado incompatível com a capacidade psicofisiológica de qualquer trabalhador submetido a tais condições e tratamentos.

As infrações identificadas constam em autos de infração específicos.

10) CONCLUSÃO

Restou evidenciada a ocorrência de trabalhos realizados em condições análogas às de escravo, conforme previsto no artigo 149 do Código Penal. Tal caracterização decorreu das condições que marcaram a relação empregatícia de natureza doméstica mantida entre [REDACTED] empregado, e Sr. [REDACTED] empregadores.

Houve grave desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil. Como exemplo, mencionam-se a Convenção n. 29 (Decreto n. 41.721/1957) e Convenção n. 105 (Decreto nº 58.822/1966) da OIT, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto n. 678/1992).

As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta da família empregadora afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição). Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III, segundo o qual ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela fiscalização em consonância com o disposto na Instrução Normativa n. 2, de 8 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego. Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará ainda o autuado sujeito a ter seu nome

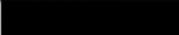


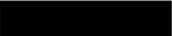
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS**

incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho (MPT), ao Ministério Público Federal (MPF); à Defensoria Pública da União (DPU) e à Polícia Federal (PF) para apuração da conduta patronal no âmbito das respectivas competências.

Manaus, 22 de maio de 2024.

 Documento assinado digitalmente
Data: 22/05/2024 15:33:47.0300
Verifique em 

Auditor-Fiscal do Trabalho




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS**

ANEXOS

I – TERMOS DE DECLARAÇÃO

II – RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

III – CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

IV – REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO ESPECIAL